

PROJETO DE LEI Nº 115/98, de 05 de Agosto de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 12, 08, 1998
(810) 2ª VOTAÇÃO.

W. Santo
Ass. Recepção

Institui o Plano de Cargos e Salários,
Regime Jurídico do Profissional do
Magistério Público Municipal e dá
outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE Municipal de Lagoa da Confusão
LAGOAS DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 14, 08, 1998
(610) 2ª VOTAÇÃO.

W. Santo
Ass. Recepção

TÍTULO I

Disposições Preliminares

O presente Estatuto dispõe sobre a organização do
Público Municipal de Lagoa da Confusão - TO, nos níveis de
Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. As disposições comuns a todos os servidores municipais de qualquer órgão (provimento, posse, exercício, vacância, gratificação, 13º salário, auxílios pecuniários, licenças, aposentadorias, previdência, direito de petição, penalidades e outros), regem-se pelo estatuto que define o Regime Jurídico Único do Município de e pela legislação comum..

Art. 2º - São princípios básicos do Magistério Público Municipal:

- I - Ingresso na carreira exclusivamente por Concurso Público de provas e títulos;
- II - Aperfeiçoamento continuado, inclusive remunerado para esse fim;
- III - Progressão vertical baseada em Escolaridade e em Concurso Público de provas e títulos;
- IV - Progressão horizontal baseada em titularidade e no tempo de serviços e avaliação de desempenho;
- V - Condição adequada de trabalho;
- VI - Livre organização da categoria;
- VII - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, pesquisa e atendimento a alunos e a comunidade incluído na carga de trabalho.

Art. 3º - Entende-se por Função do Magistério, além de Regência de Classe, as atividades de Direção, Vice-direção, Coordenação, Supervisão escolar e orientação educacional.

Parágrafo Único. É vedado atribuir ao professor função diversas das inerentes a seu cargo.

Art. 4º - Os professores serão remunerados de acordo com seu cargo, independente do nível de ensino em que atuam.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOAS DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 17, 08, 1998
(510) 2ª VOTAÇÃO.

W. Santo
Ass. Recepção

Art. 5º - Para efeito desta Lei:

I - Carreira é o conjunto de atribuições, vencimentos e vantagens do professor;

II - Quadro de Magistério é o conjunto de todos os profissionais da educação com seus cargos e funções;

III - Cargo Público é o cargo criado por lei, com denominação própria, constituído do conjunto de atribuições desempenhadas pelo professor e pagos com recursos públicos;

IV - Função é atribuição exercida pelo professor, diretamente ligada ao ensino, quer em regência de classe, quer em atividades afins;

V - Nível é a divisão básica da carreira relacionada com aprovação em concurso público e com a escolaridade (magistério, licenciatura plena, especialização), indispensável para o desempenho das atividades do professor;

VI - Referência é a posição horizontal na escala de vencimentos;

VII - Professor é o profissional da educação ocupante de cargo público no exercício das atribuições do magistério.

Art. 6º - O quadro do magistério é constituído do quadro permanente - QP e do quadro transitório - QT.

§ 1º - Compõe o QP os cargos de professor concursado com habilitação específica para exercício do magistério.

§ 2º - Compõem o QT os cargos cujos titulares não possuem habilitação específica para exercício do magistério, os professores leigos.

§ 3º - A passagem do ocupante do QT para QP dar-se-á mediante obtenção de habilitação específica e concurso público de provas e provas títulos.

§ 4º - A passagem do ocupante de QP de um nível para outro dar-se-á mediante concurso público de provas e provas títulos.

Art. 7º - São requisitos básicos para ingresso no quadro do magistério:

I - Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;

II - Estar em gozo dos direitos políticos;

III - Estar em dias com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Ter no mínimo dezoito anos completo;

V - Ter o nível de escolaridade exigido para exercício de cargo;

Parágrafo Único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos.

TÍTULO II

Do Provimento e da Vacância

Capítulo I

Do Ingresso no Magistério Público

Art. 8º - O ingresso no Quadro Permanente - QP dependerá de concurso público de provas e provas e títulos.

Parágrafo Único. O município realizará, obrigatoriamente, concurso público sempre que existirem 10% (dez por cento) de vagas no QP.

Art. 9º - Os concursos para provimento dos cargos do QP reger-se-ão por instruções específicas que estabelecerão através de edital:

- I - A modalidade do concurso;
- II - Os requisitos para provimento do cargo;
- III - O número de vagas por nível e área ou disciplina;
- IV - A porcentagem de vagas destinadas aos portadores de deficiência;
- V - O tipo de prova;
- VI - O conteúdo;
- VII - Os critérios de aprovação e classificação;
- VIII - O prazo de validade do concurso.

Capítulo II Do Provimento

Art. 10 - São formas de provimentos:

- I - A nomeação;
- II - A progressão vertical;
- III - A progressão horizontal;
- IV - A readaptação;
- V - A reintegração;
- VI - A reversão;
- VII - O acesso de cargo;

Art. 11 - A nomeação far-se-á:

- I - Em caráter efetivo, quando se trata de cargo de carreira;
- II - Em comissão quando se trata de função de livre nomeação e demissão.

Parágrafo Único. As funções comissionadas serão exercidas exclusivamente por ocupantes do Quadro Permanente - QP.

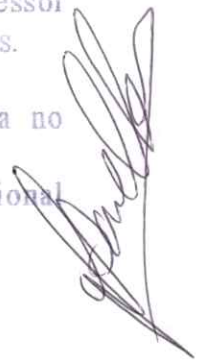
Art. 12 - A duração do estágio probatório será de 03 (três) anos.

Art. 13 - A progressão vertical é o crescimento na carreira do professor baseado na Escolaridade (habilitação) e com concurso público de provas e títulos.

Art. 14 - A progressão horizontal é a mudança de referência baseada no tempo de serviço e na avaliação do desempenho.

Parágrafo Único. O professor perderá o direito à progressão funcional quando:

- I - Em exercício fora do Campo da Educação;
- II - No cumprimento de estágio probatório.



Art. 15 – A readaptação é a investidura do professor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o docente será aposentado.

§ 2º A readaptação será efetiva em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

Art. 16 – Reintegração é a reinvestidura do professor no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o professor ficará em disponibilidade.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou ainda, posto em disponibilidade.

Art. 17 – Reversão é o retorno à atividade de professor aposentado por invalidez, quando por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

§ 1º O reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 anos de idade.

Art. 18 – O acesso de cargo é a passagem do professor do QT para o QP, e de um nível para outro através do concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único. Sempre que possível, a vaga na unidade escolar será destinada, preferencialmente, ao professor residente nas proximidades.

Capítulo III Da Vacância

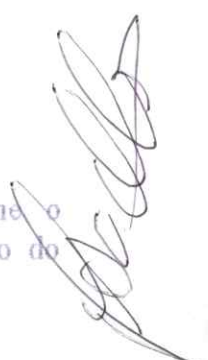
Art. 19 – A vacância é a abertura de vagas no quadro permanente e decorrerá de:

- I – Aposentadoria;
- II – Falecimento;
- III – Exoneração;
- IV – Acesso de cargo.

Art. 20 – Exoneração é o desfazimento da relação jurídica que une o professor ao município, operando os seus efeitos a partir da data da publicação do ato de dispensa.

§ 1º A exoneração será feita:

- a) – A pedido do interessado;
- b) – De ofício;



Art. 20 - A vacância do cargo, quando se tratar de cargo em comissão:
I - Mediante proposta do secretário de Educação, se o professor em questão
pouso ou deixar de atuar em exercício no prazo legal, ou se o nomeado
passar a exercer cargo, emprego ou função incompatível com a de professor;
§ 3º Mediante processo regular, assegurada ampla defesa, nos casos de:
a) Não atendimento aos requisitos do estágio probatório;
b) Abandono do cargo, conforme definido em lei.

Art. 21 - O professor não poderá ser exonerado:
I - À medida, se estiver respondendo a sindicância, processo administrativo
ou sindicância para disciplinar;
II - De ofício, quando estiver em férias regulamentares, ou no curso de licença
para tratamento de saúde, e licença concedida gratuita.

Art. 22 - A vacância ou cargo comissionado se dará:
I - A pedido;
II - De ofício, no caso de ausência de exercício, ou quando o nomeado
não tiver iniciado em exercício no prazo legal.

Capítulo III Do Exercício

Art. 23 - O exercício e o efetivo desempenho do cargo de professor é de que
atividade docente pedagógica em unidades escolares, cumpridas exclusivamente em
unidades escolares.

Parágrafo Único - O professor entrará em exercício imediato no ato de posse.

Art. 24 - O professor tem exercício no local em que houver vaga na lotação.

Art. 25 - Atividade transferida especificamente do cargo, considerará-se como de
atividade esportiva de magistrato:

- I - As licenças para qualificação profissional e as previstas na legislação;
- II - A participação em júri e outros serviços obrigatório por lei;
- III - Exercício de função comissionada.

Título III Das Direitas e Vantagens Capítulo I Das Direitas

Art. 26 - São direito do professor:



I - Receber remuneração de acordo com o cargo, o nível e a referência e as vantagens previstas em lei.

II - Acumular dois cargo de professor ou um cargo de professor e outro técnico-científico, desde que haja compatibilidade de horário (C.F. Art. 37, XVI).

Art. 27 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, conforme tabela em anexo.

Art. 28 - Remuneração é o vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 29 - O vencimento final do professor não poderá ultrapassar o dobro da inicial no mesmo nível.

Art. 30 - Consideram-se vantagens pagas ao professor as gratificações, relativas à progressão horizontal, incorporáveis ao vencimento base, além de incentivos adicionais e auxílios pecuniários.

Parágrafo Único. As gratificações citadas no caput não serão extensivas aos integrantes do Quadro em Transição - QT.

Seção I

Da Gratificação de Incentivo Funcional

Art. 31 - Aos portadores de certificados de cursos de capacitação, especialização e aperfeiçoamento, será concedida sobre o vencimento, uma gratificação calculada à razão de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), correspondente à duração dos cursos num total, respectivamente, de 180, 360 e 720 horas.

§ 1º Os totais previstos no caput poderão ser alcançados em um ou mais cursos, obedecendo ao limite mínimo de 40 horas e frequência igual ou superior a oitenta por cento em cada curso.

§ 2º Os percentuais expressos no caput não são cumulativos.


§ 3º Para concessão de gratificação de incentivo funcional somente serão aceitos:

I - Cursos promovidos ou autorizados pelos órgãos competentes;

II - Cursos em áreas equivalentes ou afim à habilitação do professor.

§ 4º Uma vez definida, a gratificação de incentivo funcional vigora a partir da data de apresentação do requerimento.

§ 5º A gratificação de incentivo funcional só será concedida ao professor que se encontrar em efetivo exercício e integrante do quadro permanente.



Capítulo II Das Férias

Art. 32 – O professor em regência de classe terá direito a quarenta e cinco dias de férias distribuídos no período de recesso.

§ 1º - Para o gozo do primeiro período de férias, o professor deverá contar, no mínimo, doze meses de efetivo exercício.

§ 2º - É vedado ao professor considerar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º - O professor em gozo de férias terá seu vencimento ou remuneração acrescido de 1/3 (um terço).

Capítulo III Da Jornada de Trabalho

Art. 33 – A jornada de trabalho do docente será de:

I – Vinte e cinco horas, correspondente a vinte horas-aula e cinco horas-atividade;

II – A jornada de trabalho poderá ser de até quarenta horas, incluídas um percentual entre 20 e 25% de horas-atividade.

§ 1º - As horas atividades em duração equivalente a horas-aula, cumpridas preferencialmente na unidade escolar, destinam-se a estudo, planejamento e avaliação, a reuniões pedagógicas, a atendimento dos alunos e de seus pais ou responsáveis, além de outras atividades constantes da proposta pedagógica da escola.

§ 2º - O professor em exercício de função que não de regência de classe terá jornada de trabalho de quarenta horas semanais correspondente a oito horas diárias.

Capítulo IV Da Aposentadoria

Art. 34 – O professor aposentar-se-á:

I – Por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional, doença grave ou contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II – Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, sendo este equivalente a 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço, em se tratando de sexo masculino ou 1/25 (um vinte e cinco avos) por ano, quando se tratar de profissional do sexo feminino;

III – Voluntariamente, com proventos integrais, aos trinta anos de efetivo exercício, se homem, e aos vinte e cinco se mulher;

IV – Voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta anos, se mulher.

Capítulo V Do Enquadramento

Art. 35 – Os professores efetivos ou estáveis, serão enquadrados nas classes integrantes do quadro permanente, desde que, concomitantemente:

I – estejam lotados e com exercício regular nos órgãos ou entidades do poder executivo, na data da publicação desta lei;

II – O profissional do magistério apresente no ato do enquadramento o diploma e o certificado de escolaridade exigido para o provimento do cargo.

Art. 36 – Não haverá redução de vencimento em decorrência do ato do enquadramento ou perda de vantagens dele resultante. Eventuais diferenças verificadas entre vencimentos anteriores e os novos, serão pagas vantagens pessoais, como tais identificadas, não podendo ser elevadas a qualquer título.

Parágrafo Único – As vantagens eventuais de que trata o caput serão fixas e não terão reajuste.

Título IV Dos Deveres e das Proibições Capítulo I Dos Deveres

Art. 37 – São deveres do professor:

I – Cumprir e respeitar as normas legais e regulamentadoras;

II – Ater-se, no seu desempenho profissional, aos princípios e fins da educação brasileira;

III – Respeitar os preceitos éticos do magistério e os princípios da ética do serviço público;

IV – Participar integralmente de todas as atividades inerentes a seu cargo e função;

V – Zelar pelo cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange a educação;

VI – Zelar pela qualidade do ensino.

Capítulo II Das Proibições

Art. 38 – É vedado ao professor:

I – Ministrar aulas particulares remuneradas a seus alunos;

II – Negar informações à Secretaria Municipal de Educação sobre funcionários em Estágio Probatório ou em avaliação do desempenho;

III – Promover quaisquer manifestação contrária aos interesses da comunidade escolar;

IV - Desrespeitar os direitos da criança e do adolescente ou deixar de comunicar à autoridade competente maus tratos que os mesmos venham sofrendo.

Título V
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39 - Fica estabelecido, ao critério da administração, o mês de Janeiro com data base para revisão dos vencimentos da categoria.

Art. 40 - Se restarem vagas ociosas, após convocados todos os aprovados em concurso público, poderão ser admitidos, por contrato temporário, professores não concursados, desde que com habilitação específica.

Art. 41 - É de competência do Secretário Municipal de Educação traçar diretrizes, dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades educacionais do município.

Art. 42 - É parte integrante deste plano os anexos I, II, III e IV.

Art. 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Vista da Confusão, aos 05 dias do
mês de Agosto de 1998.



Prefeito Municipal

Estado do Tocantins
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

ANEXO II

R\$ 1,00

Especialista			
Cargo	Quant.	Horas/ Trabalho	Gratificação por Desempenho de Função
Diretor (NS)	-	40	Até 50% de gratificação em relação aos vencimentos do professor Licenciatura Plena com 40 horas/aula.
Coordenador Pedagógico (NS)	-	40	Até 50% de gratificação em relação aos vencimentos do professor Licenciatura Curta com 40 horas/aula.

NS -- Nível Superior

ANEXO III

R\$ 1,00

Leigos – Quadro em extinção e sem evolução na carreira – (Extinção em 3 anos e 6 meses.)	
- Quantidade.....	14
- Carga Horária.....	24 Horas/Semana
- Salário.....	R\$ 160,00



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIO DOCENTE

CARGO	QUANT.	HORA TRAB.	CLASSE / REFERÊNCIA												
			A			B					C				
			I	II	III	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V
Professor Médio Magistério 1ª a 4ª Série	34	24	307,51	310,59	313,69	316,83	320,00	323,20	326,43	329,69	332,99	336,32	339,68	343,08	346,51
		30	384,43	388,27	392,16	396,08	400,04	404,04	408,08	412,16	416,28	420,45	424,65	428,90	433,19
		40	512,57	517,70	522,87	528,10	533,38	538,72	544,10	549,54	555,04	560,59	566,20	571,86	577,58
Professor Superior Licenciatura Plena	0	24	430,51	434,82	439,16	443,55	447,99	452,47	457,00	461,56	466,18	470,84	475,55	480,31	485,11
		30	538,20	543,58	549,02	554,51	560,05	565,65	571,31	577,02	582,79	588,62	594,51	600,45	606,46
		40	717,58	724,77	732,01	739,33	746,73	754,19	761,74	769,35	777,05	784,82	792,67	800,59	808,60
Professor Superior Licenciatura Curta	0	24	369,02	372,71	376,44	380,20	384,00	387,84	391,72	395,64	399,60	403,59	407,63	411,70	415,82
		30	461,31	465,92	470,58	475,29	480,04	484,84	489,69	494,59	499,53	504,53	509,57	514,67	519,82
		40	615,08	621,23	627,44	633,72	640,05	646,46	652,92	659,45	666,04	672,70	679,43	686,23	693,09

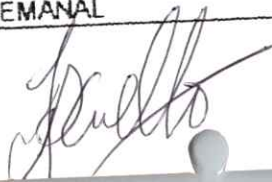
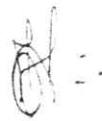
D					E					F				
I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V	I	II	III	IV	V
349,98	353,47	357,01	360,58	364,19	367,83	371,51	375,22	378,97	382,76	386,59	390,46	394,36	398,30	402,29
437,52	441,89	446,31	450,77	455,28	459,83	464,43	469,08	473,77	478,51	483,29	488,12	493,01	497,94	502,91
583,35	589,19	595,08	601,03	607,04	613,11	619,24	625,43	631,69	638,00	644,38	650,83	657,34	663,91	670,55
489,96	494,86	499,81	504,81	509,85	514,95	520,10	525,30	530,56	535,86	541,22	546,63	552,10	557,62	563,20
612,52	618,65	624,83	631,08	637,39	643,77	650,20	656,71	663,27	669,91	676,61	683,37	690,20	697,11	704,08
816,68	824,85	833,10	841,43	849,85	858,34	866,93	875,60	884,35	893,20	902,13	911,15	920,26	929,46	938,76
419,98	424,18	428,42	432,70	437,03	441,40	445,82	450,27	454,78	459,33	463,92	468,56	473,24	477,98	482,76
525,01	530,26	535,57	540,92	546,33	551,79	557,31	562,89	568,51	574,20	579,94	585,74	591,60	597,51	603,49
700,02	707,02	714,09	721,23	728,44	735,73	743,08	750,51	758,02	765,60	773,26	780,99	788,80	796,69	804,65

LEIGOS - QUADRO EM EXTINÇÃO / SEM EVOLUÇÃO (EXTINÇÃO EM 3 ANOS E SEIS MÊSES)

QUANTIDADE: 14

SALÁRIO: R\$ 160,00

CARGA HORÁRIA: 24 HORAS/SEMANAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

ANEXO - 04

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO

PERÍODO DE AVALIAÇÃO
DE ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

NOME: _____ MAT. _____
CATEGORIA FUNCIONAL: _____ FUNÇÃO _____
UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____ TEMPO DE SERVIÇO: _____

CONCEITOS		
10 PONTOS	INSUFICIENTE	25%
20 PONTOS	REGULAR	50%
30 PONTOS	BOM	75%
40 PONTOS	ÓTIMO	100%

Obs: A pontuação deverá ter apenas uma opção por item.

01-QUALIDADE E QUANTIDADE DO TRABALHO () 10 Pontos
Capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão. Volume () 20 Pontos
de Trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, a capacidade de () 30 Pontos
aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade. () 40 Pontos

02-INICIATIVA E COOPERAÇÃO () 10 Pontos
Capacidade de visualizar situações a agir prontamente, assim como a de apresentar () 20 Pontos
sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço. Contribuição espontânea () 30 Pontos
ao trabalho de equipe para atingir o objetivo. () 40 Pontos

03-ASSIDUIDADE E URBANIDADE () 10 Pontos
Presença permanente no local de trabalho. () 20 Pontos
Relacionamento com os colegas e as partes. () 30 Pontos
() 40 Pontos

04-PONTUALIDADE E DISCIPLINA () 10 Pontos
Cumprimento do horário estabelecido. () 20 Pontos
Observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares. () 30 Pontos
() 40 Pontos

05-SOMATÓRIO DOS PONTOS ATRIBUÍDOS AO SERVIDOR

ESCALA RESTANTE DO PROCESSO		
160 A 121 PONTOS	ÓTIMO	HABILITADO
120 A 81 PONTOS	BOM	HABILITADO
80 A 41 PONTOS	REGULAR	INABILITADO
40 A 0 PONTOS	INSUFICIENTE	INABILITADO

AVALIADOR: _____ EM, ____ / ____ / ____

AVALIADOR: _____ EM, ____ / ____ / ____

AVALIADOR: _____ EM, ____ / ____ / ____

